

RESOLUÇÃO Nº 029/2024 - CS

Aprova o Regulamento do Programa Especial de Bolsa de Estudos - Bolsa CEST, para discentes ingressantes nos Cursos de Graduação do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest.

A Presidente do Conselho Superior - CS do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, §3º, no Art. 14, inciso VII, e no Art. 28, §1º, incisos VIII e XV, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a transformação da organização acadêmica da instituição e a ampliação e fortalecimento da sua responsabilidade social;

Considerando o objetivo permanente de consolidação do compromisso institucional para com a sociedade, oportunizando um ensino de qualidade há mais de 26 anos, formando profissionais de sucesso e reconhecidos pelo mercado de trabalho em suas diferentes áreas de atuação;

Considerando o quantitativo de solicitações de bolsas e/ou outros descontos de naturezas diversas por candidatos interessados aos cursos de graduação ofertados pelo CEST;

Considerando a necessidade de regulamentar e institucionalizar o processo de concessão de bolsas para novos discentes, determinando normas e procedimentos pertinentes;

RESOLVE: *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Especial de Bolsa de Estudos - Bolsa CEST, determinando normas e procedimentos para a concessão de descontos por meio do Bolsa CEST para discentes ingressantes nos Cursos de Graduação do CEST, a partir do primeiro semestre letivo de 2025, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 02/2002-CS e nº 09/2004-CS.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 088/2019/DG/CEST, nº 025/2023/DG/CEST; nº 023/2024/DG/CEST, nº 032/2024/DG/CEST e demais dispositivos anteriores e/ou contrários.

Art. 4º Esta Resolução entra vigor nesta data, com efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de dezembro de 2024.

Profa. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho Superior - CS

RESOLUÇÃO Nº 029/2024 – CS

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSA DE ESTUDOS – BOLSA CEST
PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
SANTA TEREZINHA - CEST**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa Especial de Bolsa de Estudos – Bolsa CEST, instituído pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST, faz parte das ações de fortalecimento da sua responsabilidade social e diz respeito à concessão de bolsas de estudo a discentes ingressantes nos Cursos de Graduação desta instituição, de acordo com as determinações contidas neste Regulamento.
- 1.1.1 São considerados discentes ingressantes aqueles admitidos por:
- I. Processo Seletivo Vestibular ou nota do ENEM;
 - II. Matrícula de Graduado;
 - III. Transferência Externa.
- 1.2 O processo de concessão do Bolsa CEST será de responsabilidade conjunta da Reitoria do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest e da Presidência da sua Mantenedora, a APAE de São Luís.
- 1.3 O benefício da oferta do Bolsa CEST tem como objetivo prioritário possibilitar a entrada e a continuidade do processo formativo dos novos discentes nos Cursos de Graduação, contribuindo para a promoção da diversidade e da inclusão, e será concedido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – CEST aos candidatos que fizerem a sua primeira matrícula em um dos Cursos de Graduação do CEST, a partir do primeiro semestre de 2025.
- 1.4 Fica vedada a acumulação dos descontos previstos no Programa Especial de Bolsa de Estudos – Bolsa CEST, disposto neste Regulamento, com outros descontos, bolsas e benefícios que já estão ou vierem a ser instituídos pelo CEST ou sua Mantenedora.
- 1.4.1 No caso de acumulação de bolsas, benefícios, descontos e financiamentos de estudos concedidos pelo CEST, serão aplicadas as regras e condições dispostas no presente Regulamento.

2 DA CONCESSÃO E CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

- 2.1 Será concedido o Bolsa CEST aos discentes ingressantes nos cursos de graduação desta instituição, que poderá vigor durante todo o curso, observados os seguintes critérios:

- I. Os percentuais de descontos concedidos por meio do Programa Especial de Bolsa de Estudos – Bolsa CEST serão equivalentes àqueles praticados por programas de bolsas existentes em nível regional e nacional;
 - II. Os valores dos descontos serão determinados semestralmente pelo CEST, em concordância com a sua Mantenedora, e divulgados pelo Setor Financeiro, por meio de Tabela própria;
 - III. Os percentuais de descontos do Bolsa CEST se aplicarão a todas as parcelas do curso, incluídas as rematrículas, desde que o discente requeira, semestralmente, a sua renovação;
 - IV. Os descontos referentes ao Bolsa CEST ocorrerão automaticamente nas parcelas, desde que os pagamentos destas ocorram nos limites das datas estabelecidas mensalmente para os seus vencimentos;
 - V. O discente perderá o direito ao desconto concedido pelo Bolsa CEST apenas na(s) parcela(s) em que descumprir o(s) prazo(s) mensal para o(s) vencimento(s), ficando preservada a sua normalidade nas demais.
- 2.2 Os discentes beneficiados pelo Programa Especial de Bolsa de Estudos – Bolsa CEST terão descontos aplicáveis aos valores das mensalidades do curso (parcelas), a contar da matrícula efetuada no primeiro semestre de 2025, obedecendo à Tabela vigente no semestre de entrada do discente.
- 2.2.1 O benefício do desconto concedido pelo Bolsa CEST destina-se à cobertura de parte dos encargos e serviços acadêmicos relativos aos componentes curriculares que serão cumpridos pelos discentes no decorrer do semestre regular, mediante a sua matrícula.
- 2.3 O percentual de desconto concedido ao discente, conforme Tabela vigente no ato da sua matrícula de ingresso no curso, permanecerá imutável durante a sua permanência, se estendendo até a conclusão do curso, salvo na ocorrência do disposto no item 5.5 deste Regulamento.
- 2.3.1 Em caso de mudança de turno o percentual de desconto poderá sofrer alteração, sendo obedecida a tabela vigente para o novo turno pretendido.
- 2.4 A concessão do Bolsa CEST dar-se-á após a sua análise e aprovação pela Reitoria e o resultado será imediatamente divulgado ao requerente.
- 2.5 O CEST não concederá a continuidade do Bolsa CEST aos discentes que não efetivarem suas rematrículas nos prazos regulamentares previstos em Calendário Acadêmico.
- 2.5.1 No ato da rematrícula semestral, no prazo estipulado em Calendário Acadêmico, deverá ser requerida pelo discente a renovação do Bolsa CEST, condição para sua permanência até a conclusão do curso.

3 DOS REQUISITOS

3.1 O discente interessado em requerer o Bolsa CEST deverá formalizar a solicitação no ato da sua matrícula, por meio de requerimento próprio na Central de Relacionamento do CEST.

3.2 Para se candidatar ao Programa Especial de Bolsa de Estudos – Bolsa CEST, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ingressar no CEST via Vestibular, nota do Enem, como graduado ou por transferência externa, a partir do primeiro semestre de 2025,
- II. Efetuar sua Matrícula em um Curso de Graduação do CEST até a data de início das aulas estabelecida no Calendário Acadêmico do semestre em que pleiteia o benefício.
- III. O Candidato deve pleitear o benefício exclusivamente no semestre de ingresso no curso, devendo solicitar a sua renovação semestralmente ao efetuar sua rematrícula no prazo estabelecido no calendário Acadêmico;

3.3 Não poderão concorrer ao Programa Especial de Bolsa de Estudos – Bolsa CEST:

- I. Discentes que já estejam regularmente matriculados em cursos de graduação do CEST, cujo ingresso tenha ocorrido até o segundo semestre de 2024;
- II. Discentes em processo de migração para outro curso de graduação por meio de transferência interna.

4 DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA CEST

4.1 Constitui-se motivo para o cancelamento imediato do Bolsa CEST, a ocorrência de qualquer das seguintes situações, de forma isolada ou cumulativa:

- I. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade nas declarações e autodeclarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a realizar;
- II. Não cumprir com as exigências e documentações necessárias para a efetivação ou renovação da sua matrícula, independente da forma de acesso ao CEST;
- III. Descumprimento, pelo bolsista, das condições estabelecidas no Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha – CEST e/ou neste Regulamento, e demais documentos destes decorrentes;
- IV. Ter sofrido suspensão ou ocorrência disciplinar conforme o disposto no Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest.
- V. Não realizar a matrícula ou rematrícula na forma e nos prazos indicados nesse regulamento;
- VI. Solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso de Graduação do CEST;
- VII. Solicitar o trancamento da matrícula, afastamento e/ou desistência do curso;

- VIII. Solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior;
- IX. Ter pendências financeiras junto ao CEST no momento da renovação da sua matrícula;
- X. Solicitar transferência interna para outro curso do CEST, ainda que da mesma área.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O Centro Universitário Santa Terezinha - Cest reserva-se o direito de não autorizar a concessão do Bolsa CEST àqueles discentes que não cumprirem com as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução e seu Anexo Único, nos dispositivos que os fundamentam e em quaisquer outros regulamentos afins.
- 5.2 O Bolsa CEST é de caráter individual, intransferível, não havendo possibilidade de sua cessão para qualquer outra pessoa, ainda que seja membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Centro Universitário Santa Terezinha - Cest.
- 5.3 O Benefício do Bolsa CEST não se aplica ao pagamento de disciplinas em recuperação, de taxas extras ou não incluídas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de inscrição em eventos ou de quaisquer outros serviços que não estritamente aqueles previstos na matriz curricular do semestre regular.
- 5.4 O Bolsa CEST de que trata este Regulamento somente será concedido para discentes cujos estudos estejam sendo feitos dentro do prazo normal de integralização curricular do respectivo curso.
- 5.5 A concessão do Bolsa CEST poderá ser interrompida ou poderá ser alterada a presente Resolução e seu Anexo Único, mantendo-se preservados os direitos adquiridos pelos discentes contemplados, unicamente no semestre vigente.
- 5.6 Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest e pela Presidência da APAE de São Luís.

São Luís (MA), 23 de dezembro de 2024.

Profa. Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Presidente do Conselho Superior - CS